



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 129 – DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta o Art. 2º, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, da Lei Orgânica do Município.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial o Art. 89, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Regulamenta o Art. 2º, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, da Lei Orgânica do Município, a que se refere ao parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I – O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até 05 de agosto e devolvido para sanção até 05 de outubro do primeiro exercício financeiro;

II – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 05 de agosto e devolvido para sanção até 05 de outubro de cada exercício financeiro;

III – O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 10 de outubro e devolvido para sanção até 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único – Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido pela Câmara para sanção, no prazo consignado na presente Lei, a sua programação poderá ser executada na proporção 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 07 de junho de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração